



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2009

“Passa o Art. 13 da Seção III, do Capítulo II, do Título II da Lei Complementar 003/2001 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Teixeira, a vigorar com a seguinte redação.”

O prefeito Municipal de Teixeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Passa o Art. 13 da Seção III, do Capítulo II, do Título II da Lei Complementar 003/2001 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Teixeira, a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III **DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 13. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V- responsabilidade.

§ 1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 92 e 95, incisos I, II, IV e V.

§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 93, 94 e 95, incisos III, VI, VII e VIII.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 16 de junho de 2009

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

Lei aprovada pela unanimidade da Câmara Municipal em 15/06/2009